

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/06/2011

ITEM 39

Processo: TC-104/026/09
Prefeitura Municipal: Magda.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Leonardo Barbosa de Melo.
Advogado(s): José Augusto Alegria.
Acompanha(m): TC-000104/126/09.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAGDA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Fernandópolis - UR / 11** que, em relatório juntado às fls. 17/62 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 73/103 dos autos.

Os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAGDA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Livros e Registros e Atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,65%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **78,14%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério;**

-**Pessoal e reflexos: 43,12%; Saúde: 22,55%; e**

-**Execução Orçamentária: superávit de 4,70%.**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 192/198 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por Ofício.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada à Tomada de Preços nº 1/2009.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 07 DE JUNHO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.